



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2133

Altera, em parte, o artigo 1º da Resolução nº 531, de 11 de outubro de 2004 que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e o preâmbulo e artigo 1º da Resolução nº 532, de 11 de outubro de 2004, que institui as Normas Gerais da Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18, inciso IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 58/2017/DG, constante do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 600156-94.2017.6.11.0000, classe PA, por intermédio do qual se propõe a alteração, em parte, do artigo 1º da Resolução nº 531/2004 e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 532/2004, ambas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a denominação atribuída à Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o nome da unidade administrativa constante do preâmbulo da Resolução nº 532/2004.

Art. 2º Alterar, em parte, os artigos 1º da Resolução nº 531, de 11 de outubro de 2004 e da Resolução nº 532, de 11 de outubro de 2004, que passam a vigorar, respectivamente, com as redações:

(Fls. 2, Resolução nº 2133, de 16 de maio de 2018).

RESOLUÇÃO N.º 531/2004

"Art. 1.º. Fica criada, como órgão da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, a Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso – OE/MT".

RESOLUÇÃO N.º 532/2004

"Art. 1.º - A Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso – OE/MT – é órgão que tem competência para atuar de maneira permanente, interna e externamente, na defesa da cidadania nos assuntos relacionados a trâmites administrativos e procedimentos judiciais, para solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços, subsidiando as demais unidades competentes da Justiça Eleitoral, sendo delas independente."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro

47



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juíza-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600156-94.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

EGRÉGIO TRIBUNAL

Trata-se de processo administrativo eletrônico mediante o qual se propõe alteração parcial dos normativos editados com o objetivo de regulamentar a atuação da Ouvidoria Eleitoral deste Tribunal.

De fato, quando da edição das Resoluções TRE-MT nº 531/04 e 532/04 foi grafado o nome “Ouvidoria Eleitoral do Estado de Mato Grosso”, o que não condiz com a estrutura federal do órgão a que pertence, visando a propositura da presente alteração à correção daquela inconsistência, passando a contar com a expressão “Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso”.

É o sucinto relatório.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600156-94.2018.6.11.0000

V O T O

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

EMINENTES PARES,

Como o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é órgão do Poder Judiciário da União, faz-se necessário ajuste no nome da sua ouvidoria, de forma a expressar corretamente sua vinculação ao órgão a que pertence, motivo pelo qual proponho aprovação da minuta em anexo.

É como voto.

